



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 23/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039255/2021-46

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Junior Mendes Ferreira			CPF/CNPJ: 102.006.566-43			
Endereço: Rua Joaquim Lopes da Silva, nº 34			Bairro: Francisco Moreira			
Município: Rio Paranaíba	UF: MG		CEP: 38810-000			
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservambiental.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.						
Nome: João Enis Mendes Ferreira			CPF/CNPJ: 529.719.886-00			
Endereço: Rua Joaquim Lopes da Silva, nº 34			Bairro: Francisco Moreira			
Município: Rio Paranaíba	UF: MG		CEP: 38810-000			
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservambiental.com.br					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Glória			Área Total (ha): 20,6156			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.685 e 15.686			Município/UF: Rio Paranaíba/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-A732.D3F3.9CAC.48DE.BF52.F5E3.3AC9.7661						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0259		ha		
-		-		-		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0259	ha	23K	X	Y
-		-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura		captação de água		0,0259		
-		-		-		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		-	-		0,0259	
-		-	-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
-		-		-	-	
-		-		-	-	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2021

Data da vistoria remota: 05/04/2022

Data de envio da URFBio Centro Oeste para / URFBio Nordeste: 07/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 06/04/2022

Número do processo no SINAFLORE: -

Quanto aos impedimentos legais:

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade requerida.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção, em 0,0259 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Sendo pretendido com a intervenção a construção de infraestrutura de captação de água, nas margens de um curso d'água, para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Glória, sendo duas matrículas, pertencente aos Sr. Junior Mendes Ferreira e Sr. João Enis Mendes Ferreira, localizada em área rural, no município de Rio Paranaíba/MG, possui uma área total de 20,6156 hectares, o que corresponde a 0,5154 módulos fiscais, correspondente as duas glebas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-EAE4.B99B.5EF7.496C.9E94.A26B.4823.DD4C e

MG-3155504-A732.D3F3.9CAC.48DE.BF52.F5E3.3AC9.7661.

- Área total: 12,3599 e 8,2557 ha.

- Área de reserva legal: 2,4471 e 1,8234 ha.

- Área de preservação permanente: 2,1091 e 2,4233 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 9,8739 e 3,5001 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: - ha

(x) A área está em recuperação: 4,2705 ha

() A área deverá ser recuperada: - ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas na análise geoespacial com imagens atualizadas, após retificação no CAR da reserva legal, bem como quanto a área consolidada, APP e remanescentes de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção em 0,0259 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Sendo pretendido com a intervenção a construção de infraestrutura de captação de água, nas margens de um curso d'água, para irrigação. O empreendimento se trata de um imóvel na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, sendo composto por pastagens limpas e remanescentes florestais do Cerrado.

Conforme informações apresentadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, o objetivo do empreendimento, é a construção de infraestrutura de captação de água, nas margens de um curso d'água, para irrigação de lavouras anuais, no local denominado Fazenda Glória, localizada na zona rural, do município Rio Paranaíba– MG.

Este tipo de atividade, necessita de outorga de irrigação, onde foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1900336/2021 SEMAD-MG.

Conforme consta nos estudos, as justificativas da intervenção esta de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção SEM supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente é considerada de interesse social, já que se refere “a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade”; e de baixo impacto ambiental, uma vez que “a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos” é permitida.

Esta intervenção tem o propósito de captar água para a operação do empreendimento, no córrego Taboca que banha a propriedade, sendo necessário a instalação de uma captação de água, acesso, tubulação, casa de bombas e passagem de rede elétrica, para a irrigação de lavouras, localizados nas coordenadas geográficas de latitude 19°10'21.81"S e longitude 46°11'17.19"O .

O PUPS está vinculado à anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1420200000006477731.

Taxa de Expediente: Foi recolhido inicialmente o valor de R\$ 607,38 referente a intervenção em área de preservação permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa - área 0,0259 ha.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: de média a alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: sem prioridade;
- Unidade de conservação: polígono fora de UC's;
- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;
- Susceptibilidade a degradação estrutural do solo: alta ;
- Risco Ambiental: médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: RP 088/2020

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com a Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, foi realizada vistoria remota na data 07/04/2022. Foi feita a conferência dos arquivos shapefile que constam nos autos do processo SEI e utilizadas as ferramentas IDE-Sisema, Google Earth e LandViewer. Após a análise do histórico de imagens da área requerida para intervenção, confirmou-se que se trata de área com presença de indivíduos arbóreos, conforme verifica-se na imagem abaixo.

Figura abaixo: Imagem próxima a atualidade Trata-se de imóvel rural, em sua grande maioria, com pastagens limpas, e tem poucos remanescentes florestais existentes no imóvel, compondo a área de APP hídrica e a reserva legal.



FIG. 01: IMAGEM DE ABRIL DE 2002.

Verifica-se que o imóvel é composto por uma área consolidada, grande parte antropizada, com a atividade de pecuária e agricultura, consequentemente pelas décadas iniciais da atividade pecuária, tradicional na região e pouca incidência de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da área é plano ;

- Solo: O solo do imóvel é predominantemente Latossolos Vermelho-Amarelos;

- Hidrografia: A APP margeia córrego Taboca, afluente do Rio Paranaíba pertencente da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, UPGRH PN1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao bioma Cerrado, vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbusivo e o arbóreo-arbusivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como Capitão do mato, Angico-branco, Pequi, dentre outros. De acordo com levantamento de Inventário Florestal de 2009 (IEF), disponível em (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), o empreendimento se encontra localizado em área com remanescente de formação vegetal nativo tipo Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana; e já de acordo com levantamento SOS Mata Atlântica 2013-2014, o empreendimento não se encontra em área com remanescentes da Mata Atlântica, conforme consta no item 3.4 Flora, página de 06 a 08 do PSUP.

- Fauna: Na região, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte. Dentre as espécies mais importantes a nível regional, podemos destacar: tucano, sanhaço, pássaro preto, coruja, seriema, capitão do mato, capivara, morcego, tatu, tiú, gato do mato, tamanduá, sagui, raposa, cachorro do mato, gambá, ouriço caixeiro, jiboia, calangos, cascavel, jararaca, lambari, piau, um grande número de insetos e aracnídeos, além de outros, não menos importantes para o ecossistema local; conforme consta no item 3.5 Fauna, página de 08 a 09 do PSUP.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Conforme os estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, apresentados na página 06, diz: "A intervenção requerida é de pequeno porte (00,0259 ha) e causará baixo impacto devido ao seu tamanho. A área em questão encontra-se inserida em área de preservação permanente, porém o local escolhido era o único de maior facilidade de acesso e que também apresenta características planimétricas que promovem a captação de água pretendida. As alternativas técnicas utilizadas para a locação da intervenção foram, relevo, solo, demanda hídrica, acessibilidade locacional e características da vegetação local."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente sobre a intervenção requerida;

Considerando que a área requerida é constituída por área antropizada, anterior a 22/07/2008;

Considerando que a atividade terá intervenção mínima com a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água na área de preservação permanente e não causará impactos ambientais significativos;

Considerando que o empreendimento proposto se trata de atividade considerada de interesse social conforme, item: "e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013";

Considerando que não foram encontradas inconsistências no PSUP apresentado e que o estudo se encontra amparado pela ART Nº 1420200000006477731 em nome do Engenheiro Ambiental Tiago José Vieira;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de aprovação;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PSUP.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 022/2022

6.1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação para intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,0259 ha, em áreas de preservação permanente – APP para a construção de infraestrutura de captação de água, nas margens de um curso d'água, para irrigação em atividade de agricultura.

O imóvel se denomina Fazenda Glória, localizada em área rural, no município de Rio Paranaíba/MG, composto por pastagens limpas e remanescentes florestais do Cerrado, possuindo uma área total de 20,6155 hectares, sendo composto por duas matrículas, de número 15.685 e 15686, pertencente aos Sr. Junior Mendes Ferreira e Sr. João Enis Mendes Ferreira, que após sua aquiescência nos autos.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo.

O presente processo é originário da URFBio Alto Paranaíba, no entanto, as análises técnica/jurídica passaram à URFBio Nordeste mediante apoio firmado entre essas duas unidades florestais, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas.

O engenheiro responsável pela análise do processo opinou no seu parecer técnico pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em 0,0259 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, onde é pretendido a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água em curso d'água, córrego Taboca, na Fazenda Gloria, zona rural do município de Rio Paranaíba/MG com condicionantes elencadas neste parecer único.

6.2. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privados, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência: (GN)

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 ANÁLISE:

Como descrito acima a solicitação feita refere-se a intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,0259 ha, em áreas de preservação permanente – APP para a construção de infraestrutura de captação de água, nas margens de um curso d'água, para irrigação em atividade de agricultura.

Verifica-se na legislação vigente que trata-se de atividade caracterizada como de interesse social:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Utilidade Pública:

(...)

II – de interesse social:

(...)

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

6.5. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei

(...)

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

(...)

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Quanto a situação da área de reserva legal atesta o técnico que a Reserva Legal encontra-se proposta no CAR , dentro do próprio imóvel."

Área de reserva legal: 2,4471 e 1,8234 ha

A área está em recuperação: 4,2705 ha

6.6. DO CAR

De acordo com o parecer técnico:

"Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas na análise geoespacial com imagens atualizadas, após retificação no CAR da reserva legal, bem como quanto a área consolidada, APP e remanescentes de vegetação nativa."

Decreto 47749/2019

Art. 87. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

De acordo com o parecer técnico:

6.7. DAS TAXAS:

Atesta o técnico:

"Taxa de Expediente: Foi recolhido inicialmente o valor de R\$ 607,38 referente a intervenção em área de preservação permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa - área 0,0259 ha."

6.8. PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser

prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

6.10.DISPOSIÇÕES FINAIS:

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor da taxa de expediente recolhida, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, porventura incidentes neste feito.

Ex positis, a documentação e estudos apresentados, conforme análise técnica, estão condizentes com o requerimento acostado aos autos, sendo a análise feita necessariamente considerando o empreendimento por todo seu contexto.

Com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contidos, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, conforme Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do Requerentes, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Encaminhe-se para as devidas publicações em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em 0,0259 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, onde é pretendido a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água em curso d'água, córrego Taboca, na Fazenda Gloria, zona rural do município de Rio Paranaíba/MG.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor propõe recuperar a extensão das áreas de preservação permanente definidas no PTRF, dentro da Fazenda Glória, em torno da área requerida, sendo duas áreas a serem reconstituídas, uma de 0,0721 ha e outra de 0,0489 ha, totalizando 0,1210 hectares, onde irar plantar 76 mudas no espaçamento de 4X4 mts, conforme item 6.2.2 na pagina 14 do Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1210 ha, tendo como coordenadas de referência na Gleba 1(0,0721 ha) 23 K 375.052 x; 7.879.659 y e na Gleba 2(0,0489 ha) 23 K 375.060 x; 7.879.617 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Todas as informações foram extraídas do PTRF e PSUP apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a recuperação da mesma.

9. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico da execução da intervenção ambiental proveniente da intervenção	6 meses após e emissão da autorização
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto	Semestralmente até a conclusão do projeto

	indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4		
5		

DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Patricia Lauar de Castro
MASP: 1021301-5Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lauar de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 08/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 10/06/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47872367** e o código CRC **ECCB99D3**.